



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 650ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM PRIMEIRO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Às oito horas e oito minutos do dia primeiro de agosto de dois mil e dezoito, reuniu-se o plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua sede, localizada na Rua General Rondon, n. 1295, Centro, Macapá/AP. Presentes os(a) Senhores(a): Desembargador **GILBERTO PINHEIRO** (Vice-Presidente, no exercício da Presidência), Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargadora **SUELI PINI**, Desembargador **JOÃO LAGES** e Desembargador **ROMMEL ARAÚJO**, bem como o Juiz convocado **ADÃO JOEL** (Portaria n. 55.002/2018-GP – convocação para composição de *quorum*). Presente a Procuradora de Justiça, **MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO MORO**. Ausentes, justificadamente: o Desembargador **CARMO ANTÔNIO** (férias – Portaria n. 54465/2018-GP), o Desembargador **CARLOS TORK** (viagem institucional – Portaria n. 54899/2018-GP), o Desembargador **MANOEL BRITO** (férias – Portaria n. 54683/2018-GP) e o Desembargador **CÉSAR PEREIRA** (férias – Portaria n. 54187/2018-GP). O Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 649ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0002419-42.2017.8.03.0000 - Impetrante: JEAN CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS - Advogado: CÉSAR FARIAS DA ROSA – 1462AAP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **Decisão:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desembargadora SUELI PINI (4º Vogal), que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0002599-58.2017.8.03.0000 - Impetrante: RORINALDO DA SILVA GONÇALVES - Advogado: ANDRÉ GUSTAVO PEREIRA DA SILVA – 2482AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. **Decisão:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quorum, denegou a ordem, tudo nos termos dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000073-84.2018.8.03.0000 - Impetrante: CLAUDIONOR GOMES BARBOSA - Advogado: RENAN REGO RIBEIRO – 3796AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **Decisão:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quorum, denegou a ordem, tudo nos termos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0002931-25.2017.8.03.0000 - Impetrante: SANDERNILSON DOS SANTOS ALMEIDA BARRETO - Advogado: CÉSAR FARIAS DA ROSA – 1462AAP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. Decisão: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quorum, denegou a ordem, tudo nos termos do voto proferido pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001055-98.2018.8.03.0000 - Impetrante: CLÁUDIO JOSÉ DA FONSECA LIMA - Advogado: CLÁUDIO JOSÉ DA FONSECA LIMA – 1593AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. Decisão: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, acolheu a preliminar de decadência e julgou extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do voto proferido pelo relator.”

QUESTÃO DE ORDEM NO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO CRIMINAL N. 0000013-19.2015.8.03.0000 - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO, JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA, MOISÉS REÁTEGUI DE SOUZA - Advogados: HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES - 492BAP, INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR - 5670PA, MAURÍCIO SILVA PEREIRA - 979AP, RIVALDO VALENTE FREIRE – 992AAP - Interessado: HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. Decisão: Retirado de pauta, para que seja incluído em Sessão posterior com a presença dos titulares do Colegiado.

PROCEDIMENTO SUMÁRIO CRIMINAL N. 0000133-57.2018.8.03.0000 - Parte Autora: ANDERSON LOPES DOS SANTOS CORTES MENDES - Advogada: BRUNA LARISSA LOPES DE LIMA – 3824AP - Parte Ré: RILDO GOMES DE OLIVEIRA - Advogada: GLEICY DOS ANJOS OLIVEIRA – 2781AP - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. Decisão: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, reconheceu a decadência e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto proferido pelo relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO CRIMINAL N. 0001224-27.2014.8.03.0000 - Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Embargada: MARÍLIA BRITO XAVIER GÓES - Advogado: MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – 21932DF - Relator originário: Desembargador CÉSAR PEREIRA - Relator em substituição regimental: Desembargador JOÃO LAGES. Decisão: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

voto proferido pelo relator.”

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 0043958-53.2015.8.03.0001 - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Agravante: BANCO DO BRASIL S/A - Advogado: RAFAEL SGANZERLA DURAND – 1873AAP - Agravada: MARIA DAS DORES PAIVA PENA - Advogado: FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA – 3080AAP - Relator: Vice-Presidente, Desembargador GILBERTO PINHEIRO. Decisão: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto proferido pelo relator.”

Nada mais havendo, às oito horas e quarenta e dois minutos foi declarada encerrada a sessão. Eu , **Nádia Amanajás do Nascimento**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador **CARLOS TORK**
Presidente